

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

**CONTRATO AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS TYVEK,
CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 0043/2023 – PG.**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº sediada na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2023 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de Pulseiras Tyvek pelo período de 12 (doze) meses, por registro de preço, para uso das unidades Sesc Anápolis, Sesc Caldas Novas, Sesc Campinas, Sesc Centro, Sesc Façalville, Sesc Thermas Jataí, Sesc Pirenópolis, Sesc Universitário e Sesc Vila Boa.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Local	Descrição/Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Sesc Anápolis	PULSEIRA MODELO TYVEK Personalizada com a logomarca do projeto Mostra Sesc de Música	Und.	1.500		
2	Sesc Anápolis	PULSEIRA MODELO TYVEK Personalizada com a logomarca do Projeto Sesc Férias	Und.	2.600		
3	Sesc Anápolis	PULSEIRA MODELO TYVEK Personalizada com a logomarca do Projeto Sesc Geek	Und.	1.200		

4	Sesc Caldas Novas	PULSEIRA MODELO TYVEK Personalizada com a logomarca do Sesc	Und.	150.000		
5	Sesc Campinas	PULSEIRA MODELO TYVEK Personalizada com a logomarca do Sesc	Und.	1.000		
6	Sesc Centro	PULSEIRA MODELO TYVEK Personalizada com a logomarca do Sesc	Und.	15.000		
7	Sesc Faiçalville	PULSEIRA MODELO TYVEK Personalizada com a logomarca do Sesc	Und.	400.000		
8	Sesc Thermas Jataí	PULSEIRA MODELO TYVEK Personalizada com a logomarca do Sesc	Und.	100.000		
9	Sesc Pirenópolis	PULSEIRA MODELO TYVEK Personalizada com a logomarca do Sesc	Und.	20.000		
10	Sesc Universitário	PULSEIRA MODELO TYVEK Personalizada com a logomarca do Sesc	Und.	24.000		
11	Sesc Universitário	PULSEIRA MODELO TYVEK Personalizada com a logomarca do Projeto Sesc Geek	Und.	1.500		
12	Sesc Vila Boa	PULSEIRA MODELO TYVEK Personalizada com a logomarca do Sesc	Und.	20.000		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0043/2023 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. As entregas serão realizadas de forma parcelada, em até 20 (vinte) dias corridos, após o envio da Ordem de Compra, de acordo com as necessidades do Sesc Goiás.

4.2. Os materiais em desacordo ou com problemas, serão recusados, cabendo à fornecedora contratada repor, na mesma quantidade e características exigidas, sem ônus adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a notificação.

4.3. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

4.4. As quantidades indicadas são uma mera estimativa para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc, inexistindo obrigatoriedade de aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e a entrega deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. Local de entrega:

a) SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – (Item 1 ao 12)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Ipanema nº 1600 Setor Faiçalville - CEP: 74350-010

5.3.2. Faturamento:

a) SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) (Itens: 1 ao 3)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis/GO - CEP: 74110-180

b) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13) (Item 4)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista – Caldas Novas/GO - CEP: 75.696-008

c) SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09) (Item 5)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Avenida Rio Grande do Sul n° 123 Setor Campinas – Goiânia/GO - CEP: 74520-070

d) SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90) (Item 6)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Rua 15, esquina com rua 19 n° 268, Setor Central – Goiânia/GO - CEP: 74030-090

e) SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) (Item 7)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Avenida Ipanema n° 1600 Setor Faiçalville – Goiânia/GO - CEP: 74350-010

f) SESC JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0012-08) (Item 8)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Rua Deputado Costa Lima n°2034, Setor Santa Maria – Jataí/GO - CEP: 75800-110

g) SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) (Item 9)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Rua dos Pireneus n°45 Centro – Pirenópolis/GO - CEP: 72980-000

h) SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28) (Itens 10 e 11)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Avenida Universitária n° 1749 Setor Universitário – Goiânia/GO - CEP: 74610-100

i) SESC VILA BOA (CNPJ:03.671.444/0018-95) (Item 12)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Av. Deusdete Ferreira de Moura, S/N, Quadra 10 Lote 0001, Goiás-GO - CEP: 76.600-000

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. Receber e fazer a conferência dos objetos no ato da entrega.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. A contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este contrato.

7.5. É reservado ao Sesc/GO o direito de não receber o produto, caso o mesmo não atenda as especificações exigidas neste contrato.

7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, conforme Cláusula Quinze.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato.

- 8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- 8.3. O Transporte e todas as despesas relacionadas a entrega dos materiais, será de responsabilidade da contratada.
- 8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.
- 8.5. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.
- 8.6. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preço.
- 8.7. As avarias que por ventura venham a ocorrer por parte de colaboradores da contratada nos produtos durante a entrega serão registradas sendo de sua inteira responsabilidade.
- 8.8. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.0. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas

para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

Fiscal: Marrala Safira Santos Rodrigues

Cargo: Assessora Técnica III – Responsável da Recreação

Matrícula: 11485

Suplente: Henrique Neto Rodrigues

Cargo: Assistente Administrativo

Matrícula: 10861

14.2.2. Responsável Técnico:

Pedro Henrique de Castro Magalhães

Gerente de Comunicações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal -

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: